



NORMAS QUE FAZEM A FESTA

Um evento pensado para quem promove eventos!

**Apresentação do programa conjunto de inspeções.
Esclarecimentos sobre leis,
regulamentos e boas práticas
na realização de eventos em
Campo Grande**

Aviso: Este material é informativo e não substitui a leitura da legislação vigente.

GVISA – GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DE CAMPO GRANDE – MS

Para fins de licenciamento, o que são “Eventos”? E os seus organizadores?

Eventos: atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com considerável fluxo e/ou concentração de pessoas em espaço público ou privado, tais como feiras, exposições, shows, espetáculos musicais, circenses e outros, incluindo ainda os eventos esportivos como partidas de futebol e provas de automobilismo entre outros.

Organizadores de eventos: são as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privadas consideradas responsáveis pelo evento.

E os “Eventos de Massa”?

Eventos de Massa: atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte).

Art. 4º Ficam dispensados do Certificado de Autorização Sanitária para Eventos:

I - Eventos realizados no interior de estabelecimento particular cuja atividade constante na Licença Sanitária contemple a realização de eventos, shows e apresentações artísticas (musicais, teatrais e outros);

II - Manifestações decorrentes da liberdade de reunião, nos termos do inciso XVI do art. 5º da Constituição Federal;

III - Festas de inauguração ou reinauguração de estabelecimento, desde que restritas aos limites da área particular;

IV - Festas não comerciais em residências;

V - Festas juninas, quermesses e congêneres realizadas no interior de escolas, clubes, igrejas e condomínios residenciais;

VI - Jogos de futebol realizados em estádios destinados a esse fim, obedecidas as disposições contidas na Lei Nº 14.597, de 14 de junho de 2023;

VII - Jogos, individuais ou coletivos, realizados em ginásios de esporte;

VIII - Eventos esportivos realizados nas dependências de clubes sociais legalmente constituídos e/ou por estes promovidos, desde que restritos aos limites da área particular e que não envolvam a prática de esporte radicais;

IX - Eventos científicos, culturais, empresariais ou acadêmicos, palestras, seminários ou eventos de natureza familiar ou religiosa, quando realizados em locais já licenciados nos termos do inciso I deste parágrafo.

§ 1º Os eventos previstos nos incisos I, V, VII e VIII do Art. 4º estão sujeitos à obtenção do alvará nas seguintes situações:

I - Quando a classificação do porte do evento for superior a “pequeno porte”, conforme art. 5º desta resolução;

II – Quando a capacidade máxima de público (sentado ou em pé) prevista em alvarás de licenciamento, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, ou documento equivalente for ultrapassada;

III – Quando houver alteração da rota de fuga, do fluxo externo de trânsito, ou das características determinadas no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e de segurança.

Art. 5º Para fins de determinação das Unidades de Suporte Avançado de Vida e afins, os eventos serão classificados como mínimo, pequeno, médio, médio-grande e grande porte, conforme a previsão de público presente, nos seguintes termos:

I - Evento de mínimo porte: aquele com previsão de público de até 500 (quinhentas) pessoas;

II - Evento de pequeno porte: aquele com previsão de público de 501 (quinhentas e uma) pessoas a 1.000 (mil) pessoas;

III - Evento de médio porte: aquele com previsão de público de 1.001 (mil e uma) pessoas a 3.500 (três mil e quinhentas) pessoas;

IV - Evento de médio-grande porte: aquele com previsão de público de 3.501 (três mil quinhentos e uma) pessoas a 7.000 (sete mil) pessoas;

V - Evento de grande porte: aquele com estimativa de público 7.001 (sete mil e uma) pessoas até 20.000 (vinte mil) pessoas.

Art.6º O funcionamento de eventos de qualquer natureza no Município de Campo Grande/MS fica condicionado à prévia Autorização Sanitária para Evento, a ser expedida pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária, nos termos da legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei nº 6.437/1977 e o Código Sanitário Municipal.

Art. 7º É responsabilidade dos organizadores de eventos garantirem que todos os serviços, instalações e comércio de alimentos que funcionarão durante o evento sejam previamente avaliados, conforme legislação vigente.

Art. 8º O prazo para envio das informações necessárias à avaliação prévia deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do evento.

Parágrafo único: A Autoridade Sanitária terá até 15 (quinze) dias para emitir parecer quanto à aprovação ou não, da avaliação prévia.

Art. 9º Para avaliação prévia dos serviços e das instalações, os organizadores devem apresentar à autoridade sanitária as seguintes informações sobre o evento:

I – Identificação do Organizador do evento (nome, razão social, endereço, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, inscrição municipal);

II - Tipo do evento;

III – Públco-alvo e quantitativo estimado de pessoas;

IV - Local de realização e duração;

V - Cronograma diário de funcionamento;

VI - Leiaute do evento, incluindo, quando for o caso:

a. As áreas de armazenamento, manipulação, consumação e comércio de alimentos (informando o tipo de instalação: quiosque, tenda, carro adaptado etc.);

b. local de acesso dos fornecedores de alimentos;

c. **local para armazenamento de resíduos sólidos;**

d. local de instalação de Sanitários;

e. local destinado a acomodação da equipe de apoio;

f. local de exposição de animais.

VII - Local de armazenamento dos resíduos sólidos, cronograma de coleta e destinação final;

VIII - Lista completa dos serviços e das instalações, bem como uma relação dos responsáveis por cada estabelecimento que irá funcionar durante o evento.

IX – Relação de Unidade(s) de Suporte Avançado de Vida;

X – Para eventos a serem realizados em estabelecimentos devidamente licenciados para atividades que compreendam a realização de shows, eventos culturais, apresentações artísticas (musicais, teatrais e outros), apresentar a Licença Sanitária do respectivo estabelecimento;

XI – Em caso de contratação de sanitários químicos e/ou outras instalações/equipamentos necessários ao funcionamento do evento, apresentar os respectivos contratos de serviço, ou documento equivalente;

§ 1º Fica a critério da autoridade sanitária realizar inspeção dos serviços e das instalações relacionados ao estabelecimento previamente ou durante à realização do evento.

§ 2º Fica a cargo da autoridade sanitária, definir a forma de comunicação ao organizador do evento sobre o resultado da avaliação prévia.

Art. 10º A Relação de Unidade(s) de Suporte Avançado de Vida, contendo a determinação do tipo e da quantidade, deverá ser confeccionada e apresentada conforme as orientações deste regulamento, por classificação do porte do evento, nos seguintes termos:

I – Evento de mínimo porte: dispensado;

II – Evento de pequeno porte: Apresentação de sistema de sobreaviso com seu respectivo prestador de serviço identificado;

III – Evento de médio porte: Uma ambulância do Tipo B;

IV – Evento de médio-grande porte: Uma ambulância do Tipo B e uma ambulância do Tipo D;

V – Evento de grande porte: Uma ambulância do Tipo B e duas ambulâncias do Tipo D;

§ 1º A critério da autoridade sanitária e considerando riscos diferenciados como: evento diurno realizado em local aberto durante o verão ou em local fechado sem climatização; tempo de duração superior a 4 (quatro) horas, incluindo o tempo de espera para obtenção de lugar; prática de esportes radicais; faixa etária preponderante do público acima dos 60 (sessenta) anos de idade ou adolescentes; inexistência de unidade de atendimento 24 horas ou hospital referência próximo ao local do evento; eventos montados sobre estruturas temporárias de madeiras e/ou metálica para acomodação do público; poderão ser exigidos postos fixos de atendimento médico, além das ambulâncias citadas no caput desse artigo.

§ 2º Deverá ser anexado na Relação de Unidades de Suporte Avançado de Vida a cópia do contrato de prestação de serviço/locação ou documento equivalente referente aos veículos/equipamentos solicitados.

§ 3º O responsável pela contratação de profissionais, estrutura física, material de consumo e afins, é o administrador do local e organizador do evento, responsabilizando-se pelos custos de todo o evento e pela qualificação técnica dos profissionais.

§ 4º Caberá a Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS a responsabilidade pelas Unidades de Suporte Avançado de Vida, apenas nos eventos promovidos e realizados pelo Município, através da SESAU/CUR/SAMU.

Art. 12º Para eventos a serem realizados em estabelecimentos devidamente licenciados para atividades que compreendam a realização de shows, eventos culturais, apresentações

artísticas (musicais, teatrais e outros), quando não forem dispensados do Certificado de Autorização Sanitária Para Evento, nos moldes do Art. 4º, deverão apresentar a Licença Sanitária dos respectivos estabelecimentos;

Art.14º Os organizadores do evento respondem solidariamente aos agentes da cadeia produtiva e de preparo e comercialização de bens, produtos e aos prestadores de serviços por eventuais danos à saúde do público envolvido no evento.

Art. 16º Este regulamento deve ser aplicado em conjunto com o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e Regulamento Técnico de Procedimentos Higiênico-Sanitários para Manipulação de Alimentos e Bebidas Preparados com produtos in natura, no que couber.

Como Solicitar o Certificado de Autorização Sanitária para Evento

Orientamos que seja realizada a leitura da RESOLUÇÃO SESAU Nº 584, antes de protocolar o pedido do Certificado de Autorização Sanitária para Evento.

Documentos* mínimos necessários para a solicitação:

- Requerimento para Certificado de Autorização Sanitária para Evento;
- Termo de Adesão ao Domicílio Eletrônico;
- Cartão do CNPJ – quando pessoa jurídica;
- Procuração e/ou documentos que vier a substituir – quando solicitado por terceiros;

Documentos* adicionais (serão solicitados pelo setor responsável):

- Ato Declaratório Para Organização De Evento;
- Termo De Compromisso Para Realização De Evento;
- Modelo De Declaração De Conformidade E Responsabilidade Do Estabelecimento.

A solicitação de Certificado de Autorização Sanitária para Evento deve ser realizada da seguinte forma:

- **Por e-mail:** processo@visacgms.com.br
Envie sua solicitação e documentos iniciais; um servidor fará o registro do seu processo no SEI**.
- **Presencial:** Setor exclusivo para abertura de processo
Rua Antônio Maria Coelho, 76 – Vila Planalto. Horário: 07h00–10h30 e 13h00–16h30.

OBSERVAÇÕES:

*Todos os modelos de documentos estão disponíveis no site da VISACGMS em <https://www.visacgms.com.br/servicos-disponiveis> (Clique em “Solicitar Autorização Sanitária para Evento).

**Faça seu cadastro como Usuário Externo do SEI para Acompanhar o andamento do processo digital e protocolar/anexar documentos solicitados pela fiscalização diretamente no processo, em caso de dúvidas no cadastro acesse:

<https://www.visacgms.com.br/post/como-se-cadastrar-como-usu%C3%A1rio-externo-no-sei-cidad%C3%A3o-visacgms>

Gerência de Vigilância Sanitária e Ambiental

Rua Antônio Maria Coelho, 76 – Vila Planalto – Campo Grande – MS – CEP: 79009-380

Fone: 2020-2094 (Recepção) – Site: www.visacgms.com.br – Instagram: @visacgms

CBM/MS - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MS

Passo a Passo para Vistoria

Como solicitar vistoria do Tipo Evento Temporário no CBMMS:

1. Se atentar aos prazos para solicitação.

1.1 Solicitação para eventos temporários no município de origem da Seção (5 dias úteis);

1.2 Solicitação para eventos temporários fora do município de origem da Seção (7 dias úteis);

1.2.1 Eventos temporários com necessidade de projeto específico devido à complexidade e natureza do evento, protocolar Projeto com 20 dias úteis antes do evento para análise e aprovação desta seção.

2. Para solicitar vistoria de evento temporário, deve-se seguir alguns passos no Sistema Prevenir.

2.1 Acessar o Sistema Prevenir;

2.2 Para melhor entendimento assistir os tutoriais disponíveis;

2.3 Feito isso, ir em NOVO PRE (Processo de Regularização de Empreendimentos);

2.4 No questionário inicial, escolher o tipo de regularização (Evento Temporário);

2.5 Informar o CNPJ da empresa que fará o evento;

2.6 Caso necessite alterar o endereço, clique no botão ALTERAR ENDEREÇO, pois geralmente o endereço da empresa que realizara o evento não corresponde com o local do evento;

2.7 Informe os dados da edificação do evento e conclua o preenchimento inicial dos dados, após esse procedimento, será direcionado para a tela de edição de solicitação do PRE onde poderá inserir mais dados necessários e ao final, clique no botão verde **ENVIAR PARA ANÁLISE**.

Corpo De Bombeiros Militar Do MS

Av. do Poeta (Rua Moacir do Carmo), 70 - Parque dos Poderes - Campo Grande - MS

Fone/Fax: 67 3318-4660 - www.bombeiros.ms.gov.br - e-mail: sst6gb@cbm.ms.gov.br

Horário de Atendimento: 2^a, 4^a e 6^a feiras: 08h00 às 13h30 / 3^a e 5^a feiras: 09h00 às 13h00 GMJS

MP/MS – MINISTÉRIO PÚBLICO DO MS

Lei nº 12.933/2013 — resumo executivo (meia-entrada)

Quem tem direito:

- Estudantes regularmente matriculados (com Carteira de Identificação Estudantil – CIE padrão nacional).
- Pessoas com deficiência (PCD) e, quando necessário, 1 acompanhante com o mesmo benefício.
- Jovens de 15 a 29 anos de baixa renda, inscritos no CadÚnico, com renda familiar mensal de até 2 salários mínimos.
- Idosos (conforme legislação específica do Estatuto do Idoso).

Onde se aplica

Cinemas, cineclubes, teatros, shows, espetáculos circenses, e eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o país, em estabelecimentos públicos ou privados.

Quanto é o benefício

50% do valor do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Limite de cota

A meia-entrada é assegurada em até 40% do total de ingressos disponíveis por evento/sessão (cota global, somando todas as categorias beneficiárias).

Condições e restrições

Não cumulativa com outras promoções/convênios.

Não se aplica a serviços adicionais (ex.: camarotes, áreas/cadeiras especiais e agregados). Produtoras devem informar, de forma visível, o total de ingressos e o saldo de meias em todos os pontos de venda e avisar quando a cota se esgotar.

Comprovação do direito

- **Estudantes:** apresentação da CIE (emitida por ANPG, UNE, UBES, entidades filiadas, DCEs e CAs) na compra e na entrada; validade até 31 de março do ano seguinte à emissão.
- **PCD e acompanhante:** conforme regulamento.
- **Jovens de baixa renda (15–29):** comprovação de CadÚnico e renda até 2 SM, conforme regulamento.

Entidades estudantis devem manter banco de dados dos portadores de CIE e guardar comprovação do vínculo acadêmico pelo período de validade da carteira.

Transparência e controle

Estabelecimentos devem disponibilizar relatório de vendas de cada evento para verificação do cumprimento da cota de 40% e afixar cartazes na bilheteria/portaria com as condições da meia-entrada e telefones dos órgãos fiscalizadores.

Fiscalização e sanções

Fiscalização por órgãos federais, estaduais e municipais.

Emissão irregular/fraudulenta de carteiras estudantis sujeita a multa e suspensão temporária da autorização de emissão (além de outras sanções cabíveis).

Exceções históricas

A lei não se aplicou à Copa do Mundo 2014 e às Olimpíadas Rio 2016.

Vigência e regulamentação

Entra em vigor na data da publicação e produz efeitos após regulamentação.

A MP 895/2019 chegou a alterar regras de emissão/validade da CIE, mas teve vigência encerrada; prevalece, portanto, a redação original constante do texto acima (com menções a dispositivos vetados/ADI 5108).

Decreto nº 8.537/2015 — resumo executivo (meia-entrada e ID Jovem)

1) Escopo e definições

Regulamenta a Lei nº 12.933/2013 (meia-entrada) e a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Define beneficiários e documentos:

- **Jovem de baixa renda (15–29):** família até 2 salários-mínimos, inscrita no CadÚnico → comprova com Identidade Jovem (ID Jovem).
- **Estudante:** regularmente matriculado → comprova com Carteira de Identificação Estudantil (CIE) padronizada e com certificação digital.
- **Pessoa com deficiência (PCD) e acompanhante** quando necessário (comprovação nos termos do decreto).
- **Conceitua** tipos de eventos, ingresso, venda ao público e serviços de transporte interestadual (rodoviário, ferroviário e aquaviário).

2) Meia-entrada em eventos artístico-culturais e esportivos

Comprovação

- **Estudantes:** apresentação da CIE na compra e na entrada. Elementos obrigatórios: nome, data de nascimento, foto, instituição, grau de escolaridade e validade até 31/3 do ano seguinte.
- **Gratuidade da CIE para estudantes de baixa renda;** custos a cargo da entidade emissora.
- Entidades emissoras (ANPG, UNE, UBES, filiadas, DCEs, CAs) devem manter banco de dados pelo prazo de validade da CIE, com sigilo e proteção de dados.
- **Jovens de baixa renda:** ID Jovem + documento oficial com foto. Emissão pela Secretaria Nacional de Juventude, com apoio do então MDS.
- **PCD:** apresentação de BPC/LOAS (cartão) ou documento do INSS por LC 142/2013; acompanhante tem direito quando necessário. Enquanto não implantada avaliação unificada da deficiência, vale declaração de necessidade de acompanhante no ato.

Regra de preço e cobertura

Valor da meia = 50% do ingresso cobrado ao público em geral.

Não cumulativa com outras promoções/convênios ou vantagens de sócio torcedor (Lei 13.155/2015).

Aplica-se a todas as categorias de ingresso vendidas ao público (inclui camarotes/áreas especiais se vendidos individualmente; serviços adicionais ficam fora).

Cota e janela de reserva

Cota global: assegurada em 40% do total de ingressos disponíveis ao público por evento. Reserva obrigatória dessa cota do início das vendas até 48h antes do evento (72h se capacidade > 10 mil). Após a janela, venda por demanda, respeitando o limite de 40%.

Transparência e controle

- Pontos de venda (físicos/virtuais) e portaria devem exibir: condições da meia-entrada (com transcrição do art. 1º da Lei 12.933/2013) e telefones de fiscalização.
- Exibir número total de ingressos e saldo de meias por categoria; indicar esgotamento (em formatos acessíveis).
- Relatório de vendas com meias-entradas ao final de cada evento; manter por 30 dias em site ou meio físico.
- Falha de transparência (ausência das informações de estoque) → garante o benefício independentemente da cota de 40%.

3) Transporte coletivo interestadual (ID Jovem)

Em serviço convencional (linhas regulares):

2 vagas gratuitas por veículo/comboio/embarcação + 2 vagas com 50% de desconto após esgotar as gratuitas.

Procedimentos:

- Solicitar Bilhete de Viagem do Jovem (nominal e intransferível) até 3h antes do horário de partida do ponto inicial; pode emitir retorno.
- Assentos reservados não usados voltam à venda, mas permanecem disponíveis enquanto não vendidos.
- Comparência ao embarque: 30 min antes; atraso implica perda do benefício.
- Empresas devem emitir comprovante de recusa quando negarem o benefício e reportar movimentação à ANTT/ANTAQ.
- Benefício não inclui tarifas de terminal, pedágio ou alimentação.
- Empresas podem ampliar desconto de 50% aos demais assentos, facultativamente.

4) Fiscalização, sanções e transição

- **Fiscalização:** órgãos federais, estaduais, municipais e distrital, conforme competência.
- **Sanções:** CDC (Lei 8.078/1990) e Lei 10.233/2001 (art. 78-A+); emissão fraudulenta de CIE sujeita às penalidades da Lei 12.933/2013.
- **Regras transitórias:** eventos com vendas iniciadas antes da vigência devem aceitar os meios de comprovação já utilizados; cálculo da cota de 40% pode considerar total originalmente disponibilizado ou saldo remanescente, o que for mais benéfico ao organizador.

Disponibilização: ID Jovem e Bilhete do Jovem a partir de 31/3/2016.

Vigência do decreto: 1º/12/2015.

43ª Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS

Rua da Paz, n. 134, 3º andar, Centro - Campo Grande/MS

Horário de funcionamento: 12h00 às 19h00, segunda à sexta-feira (exceto feriados)

Telefone: 3316-2800 ou 2901 ou 2903 - <https://www.mpms.mp.br/>

DEOPS- Delegacia Especializada de Ordem Política e Social

Atividade afeta à DEOPS incumbi, além do papel de Polícia Judiciária, a função administrativa concernente na atuação fiscalizatória das atividades dos particulares empenhados no desenvolvimento dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, garantidos pela própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso IV.

Este papel fiscalizatório é decorrente do Poder de Polícia, que, segundo definição do artigo 78 do Código Tributário Nacional, nada mais é do que a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

As atribuições da DEOPS no que se refere ao Poder de Polícia, acham-se previstas na Constituição Estadual, em seu artigo 150, inciso II, e demais legislações, cabendo à Polícia Civil cadastrar, fiscalizar e expedir o chamado Alvará Policial de Funcionamento e Controle concernente as atividades e serviços previstos na tabela do Anexo Único da Lei nº 2.212, de 01/02/2001.

O aspecto da formalidade, baseado no princípio da solenidade, expressa a exteriorização de vontade da Administração, ou seja, funciona como um instrumento de projeção do ato administrativo, dando-lhe publicidade e, consequentemente, transparência.

Não é demasiada a exigência de mecanismos de controles que visem o bom andamento e regulação dos atos administrativos, ainda mais quando estes tenham por finalidade o bom andamento do exercício do papel fiscalizatório, devendo ser afastado somente os atos que possam caracterizar a chamada “burocracia” em sentido pejorativo.

Aliás, o termo burocracia é muito utilizado na sociologia das organizações para abordar estruturas de organização compostas por regras, procedimentos, divisão de responsabilidades, especialização do trabalho, hierarquia e relações impessoais. Sua própria definição do modelo de aplicação é motivo para as críticas populares, que condenam o excesso de regras, divisões e as práticas que são redundantes e apenas atrasam o funcionamento de todo o sistema.

Deste modo, a DEOPS, além de exercer o seu papel fiscalizatório *in loco*, também o realiza quando da emissão do seu alvará, já que, para realizar um evento ou exercer atividades previstas no âmbito do mencionado decreto, os estabelecimentos empresariais deverão apresentar, a depender da atividade exercida, os seguintes documentos para a obtenção do alvará:

- Alvará Municipal de Fiscalização e Localização
- Alvará do Corpo de Bombeiros
- Licença Sanitária
- Licença Ambiental

DEOPS- Delegacia Especializada de ordem Política e Social

Endereço: R. Soldado-Polícia Militar Reinaldo de Andrade, 167 - Tiradentes, Campo Grande - MS

Telefone: (67) 3318-9000

Decon – Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra as Relações de Consumo

DECON — Papel, Parcerias e Resultados (jan–out/2025)

Base legal e missão: Nos termos do art. 52, I, do Decreto Estadual nº 12.218/2016, a DECON apura e reprime delitos decorrentes das relações de consumo previstos no CDC e legislações correlatas.

Atuação integrada: Ações conjuntas com PROCON (estadual/municipais), Vigilância Sanitária (estadual/municipal), SIM, IAGRO, INMETRO, Ministério Público Estadual, Receita Federal e conselhos profissionais (OAB, CRF, CREFITO, CRM, CRO, CREF, entre outros).

Resultados 2025 (jan–out):

- 33 operações, 47 locais fiscalizados e 12 interdições (açougue, padarias, clínicas, farmácias, academias, bares, casas noturnas, supermercados, instituições financeiras etc.).
- 165 Boletins de Ocorrência, 22 Autos de Prisão em Flagrante, 25 pessoas presas.
- 129 investigações em andamento e 16 denúncias formalizadas.

Produtos mais apreendidos: bebidas, medicamentos, cigarros eletrônicos, roupas/calçados falsificados e alimentos impróprios (vencidos, sem origem comprovada, mal armazenados/manipulados, deteriorados, sem rotulagem adequada), além de itens de contrabando/descaminho.

Papel da Polícia Civil: apurar materialidade, autoria e circunstâncias do ilícito de forma técnica — não punir.

Prevenção + Repressão: além da repressão, há ação preventiva e educativa com órgãos fiscalizadores para reduzir a ocorrência de crimes; informação correta evita infrações e concorrência desleal.

Responsabilização: quem responde e por quê

Ação ou omissão: Responderá quem deu causa ao resultado. A omissão é penalmente relevante quando havia dever de agir (lei, assunção de responsabilidade ou criação do risco).

Coautoria/participação: Quem concorre para o crime responde na medida da culpabilidade (promotor, fornecedor, responsável pelo local, colaboradores etc.).

Fundamentos: arts. 13 e 29 do Código Penal.

- Prevenir é melhor (e mais barato) que reprimir: cumpra normas sanitárias, consumeristas e de segurança; comprove origem; mantenha rotulagem e armazenamento adequados; evite publicidade enganosa.
- Regularize equipe e local (licenças, autorizações, responsabilidade técnica quando aplicável) e documente todos os processos.
- Em caso de dúvidas, procure os órgãos fiscalizadores (DECON/PROCON/Vigilância Sanitária/Conselhos) antes do evento ou da comercialização.

Principais ilícitos em eventos e comércio (consulta rápida)

Ilícto	Base legal (síntese)	Exemplos típicos	Pena (faixa)
Crimes contra as relações de consumo	Lei 8.137/1990, art. 7º (II, VII, IX)	Vender/expôr produto em desacordo; propaganda enganosa; produto impróprio ao consumo	Detenção 2–5 anos ou multa
Descaminho	CP art. 334	Iludir tributos na entrada/saída/consumo; vender/manter mercadoria estrangeira clandestina	Reclusão 1–4 anos
Contrabando	CP art. 334-A	Importar/exportar mercadoria proibida; vender/manter mercadoria proibida	Reclusão 2–5 anos
Lesão corporal	CP art. 129	Ofensa à integridade/saúde; formas grave/gravíssima; culposa; seguida de morte	3 meses–1 ano (simples); 1–5 anos (grave); 2–8 anos (gravíssima); 4–12 anos (seguida de morte); 2 meses–1 ano (culposa)
Homicídio	CP art. 121	Doloso ou culposo (ex.: regra técnica desrespeitada, ausência de socorro)	6–20 anos (doloso); 1–3 anos (culposo) + aumentos
Incêndio	CP art. 250	Causar incêndio expondo a perigo vida/patrimônio; forma culposa	Reclusão 3–6 anos e multa; detenção 6 meses–2 anos (culposo)
Bebida/alimento adulterado	CP art. 272	Fabricar/vender/entregar alimento ou bebida falsificados/adulterados/corrompidos	Reclusão 4–8 anos e multa; 1–2 anos (culposo)
Produtos terapêuticos/medicinais irregulares	CP art. 273	Falsificar/adulterar; sem registro; fora da fórmula; sem identidade/qualidade; procedência ignorada; estabelecimento sem licença	Reclusão 10–15 anos e multa; 1–3 anos (culposo)

Aviso: Este material é informativo e não substitui a leitura da legislação vigente.

Decon – Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra as Relações de Consumo

Endereço: Rua Bahia, 1.359, Bairro Monte Castelo, Campo Grande – MS CEP 79.002-430

Telefone: (67) 3316-9805 / (67) 3316-9817 E-mail: decon@pc.ms.gov.br

PROCON/MS – PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

1. Objetivo

Garantir a conformidade legal e a acessibilidade em eventos, fiscalizando o cumprimento de normas sobre:

- Meia-entrada;
- Acessibilidade;
- Transparência na informação ao consumidor;
- Condições de segurança e licenciamento.

2. Alvarás E Licenças Obrigatórias

- Fundamentados na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC);
- Alvará da Vigilância Sanitária;
- Alvará do DEOPS;
- Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- Prioridade no atendimento;
- Acessibilidade — Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Portaria SENACON nº 44/2023 — obrigatoriedade de fornecimento de água gratuita em eventos.

3. Estatuto Da Criança E Do Adolescente (Eca – Lei Nº 8.069/1990)

Art. 74, parágrafo único – Obrigação de afixar a natureza e a faixa etária dos espetáculos;

Art. 252 – Multa de 3 a 20 salários de referência por descumprimento; reincidência dobra a penalidade.

4. Lei Estadual Nº 4.081/2011

Obriga mensagens educativas contra drogas em propagandas audiovisuais de eventos artísticos, culturais e esportivos.

5. Portaria Senacon Nº 44/2023 – (Válida até 20/12/2025)

Proteção da saúde em eventos expostos ao calor.

Obrigações:

- Acesso gratuito à água e bebedouros (“ilhas de hidratação”);
- Estrutura para resgate emergencial;
- Definição de materiais permitidos para garrafas.

6. Resolução Semadur Nº 37/2020 — Campo Grande

Estabelecimentos com música ao vivo, shows e festas:

Após 23h (domingo a quinta) e 23h59 (sexta, sábado e feriados);

Devem possuir isolamento acústico e atender à NBR 10.151 e LC nº 08/1996 (limites de ruído).

7. Lei Federal Nº 10.098/2000 — Lei De Acessibilidade

Art. 6º, §§1º e 2º – 10% dos banheiros químicos devem ser acessíveis (mínimo de 1 unidade).

Art. 12 – Locais De Espetáculos, Conferências E Aulas Devem Dispor De:

- Espaços para cadeirantes;
- Locais para deficientes auditivos e visuais;
- Direito a acompanhante;
- Condições adequadas de acesso, circulação e comunicação.

8. Transparência E Direitos Do Consumidor

Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC):

- Art. 6º, III e Art. 31 – Informação clara sobre meia-entrada, preços e produtos;
- Proibido cobrar pela perda da comanda;
- Couvert deve ser informado claramente;

- Proibida recusa de pagamento em dinheiro;
- Disponibilização obrigatória do CDC em local visível (Lei Estadual nº 3.291/2006).

9. Comércio Eletrônico

Decreto Federal nº 7.962/2013 – Regulamenta o CDC no ambiente digital.

Regras sobre:

- Transparência nas informações (art. 2º);
- Meios eficazes de contato eletrônico (art. 3º);
- Direito de arrependimento e atendimento ao consumidor.

10. Meia-Entrada Em Eventos

Lei Federal nº 8.078/1990 (CDC) / Lei Municipal nº 2.909/1992 (Campo Grande)

- Obrigatório reservar 40% dos ingressos à meia-entrada;
- Venda até 48h antes do evento;
- Ingressos individuais e pessoais.

Beneficiários:

Grupo	Base Legal
Estudantes	Lei Federal nº 12.933/2013 e Decreto Federal nº 8.537/2015
Idosos (60+)	Lei Federal nº 10.741/2003
Pessoas com Deficiência e Acompanhantes (inclusive autistas)	Lei Federal nº 13.146/2015, Lei nº 12.933/2013 e Decreto nº 8.537/2015
Jovens de baixa renda (15–29 anos)	Lei Federal nº 12.933/2013
Doadores de sangue e medula	Lei Estadual nº 3.844/2010

11. Deveres Dos Organizadores De Eventos

Decreto Federal nº 8.537/2015, art. 11 e 12

Informar:

- Condições da meia-entrada (art. 1º da Lei 12.933/2013);
- Telefones dos órgãos de fiscalização;
- Quantidade total e destinada à meia-entrada;
- Aviso de esgotamento de ingressos em formatos acessíveis.
- Se não informarem, o benefício é automaticamente garantido aos:
- Jovens de baixa renda, estudantes e pessoas com deficiência.
- Devem manter relatório de venda de ingressos por 30 dias após o evento.

12. Acessibilidade E Segurança Nos Eventos

Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência

- Espaços reservados e rotas de fuga acessíveis;
- Sinalização e evacuação adequadas;
- Treinamento da equipe para atendimento especializado.

Unidade de Fiscalização – Procon/MS

Endereço: Rua Padre João Crippa, 3115 - São Francisco, Campo Grande - MS, 79010-180
fiscalizacao@procon.ms.gov.br – Telefone (67) 3316-9800 ou 3316-9837

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES



SESAU
Secretaria Municipal
de Saúde

 **PREFCG**
PREFEITURA DE CAMPO GRANDE



Instagram

@VISACGMS



VISACGMS.COM.BR

ENTRE EM CONTATO CONOSCO
67 2020-2094



Rua Antônio Maria Coelho, 76 - Vila Planalto